



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIPTION DAS LICENÇAS DE USO DA PLATAFORMA LIFERAY, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, E SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Contrato nº 119/2018-TJPE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, com sede na Rua do Apolo, 81, CEP nº 50030-220, inscrita no CNPJ sob o nº 06.214.736/0001-49, representada pelo Sr. **Antonio do Rego Valença**, Diretor Presidente, CPF nº 649.361.474-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1449/2018-CJ**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **109/2018.CPL, PE INTEGRADO Nº 0151.2018.CPL.PE.0109.TJPE, LICON nº 125/2018**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Subscription das licenças de uso da plataforma Liferay, incluindo atualização tecnológica, e serviço técnico especializado, cindido em 02 lotes, para suprir as necessidades do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE, na conformidade das especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, incisos IV e II da Lei nº 8.666/93, para os Lote 01 e Lote 02, respectivamente, a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

[Assinatura]

Adalberto de Oliveira Melo

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato para o **lote 1 é de R\$ 479.500,00** (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) e para o **lote 2 é de R\$ 255.804,24** (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

Item	Produto	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
1	Subscription das licenças de uso da plataforma Liferay com suporte – Produção (8 cores)	4	105.416,25	421.665,00
2	Subscription das licenças de uso da plataforma Liferay com suporte – não produção (8 cores)	2	28.917,50	57.835,00
TOTAL – LOTE 01				479.500,00

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
1	Serviço Técnico especializado Operações	Hora	300	300,78	90.234,00
2	Serviço Técnico especializado Desenvolvimento	Hora	1.056	156,79	165.570,24
TOTAL – LOTE 02					255.804,24

Valor global R\$ 735.304,24 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição

Tribunal de Justiça de Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo *E-FISCO* do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta dos Projeto: 14077 e 14078;; Fonte: 0124000000; Ação 4241, subação A592; rubricas 4.4.90.40 e 3.3..90.40, nos valores de R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) e para o lote 2 é de R\$ 255.804,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), respectivamente, totalizando R\$ 735.304,24 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), cuja dotação orçamentária e programação financeira serão disponibilizadas por meio da LOA 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Para fornecimento do Objeto referente aos lotes 1 e 2 a CONTRATADA deverá ser fornecedora ou parceiro autorizado Liferay, na categoria Silver ou superior.

5.2 O prazo de entrega das licenças, será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela NGFC/SETIC - TJPE;

5.3 A entrega, sendo por meio digital, será fornecido e-mail para recebimento das licenças e dos serviços relacionados.

5.4 Caso existam mídias, documentação física, acessórios e demais produtos deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, CEP 50.090-700, RECIFE – PE com telefone para contato: (81) 3181-0479/0480;

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. No tocante ao reajuste do contrato, é vedada a concessão de reajustes contratuais nas prorrogações e renovações de contratos administrativos relativos a aquisição de bens e prestação de serviços realizados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, conforme disposto na Portaria nº 15/2017 de 09/05/2017, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.2. Fica assegurado o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta.

6.4. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

6.5. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação.

7.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 - Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas nos subitens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), **descrito no subitem 4.1 e 4.2 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela SETIC deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 - **Entregar o produto de acordo com as especificações técnicas, após a emissão da (Nota de Empenho) pela Diretoria de Finanças, sendo indicada pela SETIC, na conformidade do item 4 do Termo de Referência.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.10 - Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a licitante vencedora com o ônus decorrente desse atraso;

7.1.11 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.12 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.1.13 - Entregar os produtos acompanhados de Nota de FISCAL, para simples conferência do recebedor;

7.1.14 - A Contratada no ato da assinatura do CONTRATO deverá entregar declaração, contrato de parceria (de qualquer nível ou grau) ou documento substitutivo comprovando que o proponente é revendedor autorizado no Brasil para a comercialização dos produtos e serviços ofertados, objeto deste Termo de Referência, garantindo as condições de garantia e suas funcionalidades

7.1.15 - A Contratada se submete ainda, as obrigações constantes do item 09 do Termo de Referência.

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

7.2.7 - Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

7.2.8 - Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.2.9 - Permitir o acesso do funcionário da CONTRATADA, devidamente credenciado, às dependências das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

7.2.10 - Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.2.11 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação foi provocada pela CI nº 0057/2018-SETIC, datada de 12/06/2018, e que originou o Processo Administrativo nº 1449/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Lote, autuado sob o nº 109/2018-CPL, LICON nº 125/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a

gl

Amante e Cláudia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

11.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

11.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 18 de dezembro de 2018.

Antônio Valença

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Antônio Valença
PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A

Antônio Valença
PITANG CONSULTORIA S/A
Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* (nome/CPF) *688.390.804.49*

2. *[Assinatura]* (nome/CPF)

[Assinatura]
Renato Wanderley Figueirôa
Gerente de Negócios
CPF 779 659.304-04

zl

[Assinatura]



Proc n: 358/19-05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Jº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2018-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, DESEMBARGADOR ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e, do outro lado, a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, com sede na Rua do Apolo, nº 81, Recife – PE, CEP 50030220, inscrita no CNPJ sob o nº 06.214.736/0001-49 por seu representante legal, SR. ANTÔNIO DO REGO VALENÇA, Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 649.361.474-00, conforme o **SEI nº 00009213-25.2019.8.17.8017**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, com fundamento no art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento promover a supressão de 02 (duas) unidades do item Subscription das licenças de Uso da plataforma Liferay com suporte Gold – Produção (8 cores), Lote 01, do Contrato nº 119/2018 – TJPE, correspondendo à quantia de R\$ 210.832,50 (duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Anulação de Empenho nº 2019NA000115, expedida em 12/04/2019, com programa de trabalho nº 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 4.4.90.40, fonte 0124000000.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E estando as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 02 de maio de 2019.

Antônio do Rego Valença
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Antônio do Rego Valença
PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A
Sr. Antônio do Rego Valença
Representante Legal

St
Stela Maria Torres de Melo Ratin
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Junilson* CPF/MF nº 610.767.754-20

2) Nome: *Renato Wanderley Figueira* CPF/MF nº _____

Renato Wanderley Figueira
Gerente de Negócios
CPF 779 659.304-04

61/860



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Termo de Apostilamento nº 007 /2019-TJ ao Contrato nº 0119/2018-TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e a empresa PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, na forma adiante articulada.

Por este **Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 119/2018-TJPE, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, e a empresa **PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF Nº 06.214.736/0001-49, estabelecida na Rua do Apolo, 81, Recife, PE, CEP nº 50.030-220, **CONTRATADA**, cujo objeto trata da inserção de empenhos ao Contrato nº 119/2018-TJPE, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações, art. 65, § 8º e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº 1449/2018-CJ, CONSIDERANDO que,

- a) O Contrato nº 119/2018-TJPE foi firmado em 18.12.2018 e a Lei Orçamentária Anual somente seria editada em 2019, bem ainda a Diretoria Financeira emitiu as notas de empenhos números 0672, emitido em 02.01.2019, programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 4.4.90.40, fonte 0124000000, no valor de R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) e do empenho nº 0673, emitido em 02.01.2019, programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 3.3.90.40, fonte 0124000000, no valor de R\$ 255.804,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), para fazer face às despesas neste exercício e referentes ao Contrato nº 119/2018-TJPE;
- b) O art. 65§ 8º, da Lei nº 8.666/93, com alterações, estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Ficam apostiladas ao Contrato em epígrafe as notas de empenhos números 0672, emitido em 02.01.2019, programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 4.4.90.40, fonte 0124000000, no valor de R\$ 479.500,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais) e do empenho nº 0673, emitido em 02.01.2019, programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 3.3.90.40, fonte 0124000000, no valor de R\$ 255.804,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Recife, 13 de março de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Bel. Samuel Gomes da Silva
Secretário de Administração

Isela Maria Torres de Melo Rotta
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0